

- e) assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste Convênio;
- f) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e coordenação e supervisão até 10 (dez) anos após o encerramento da vigência do presente Convênio.
- g) efetuar os pagamentos exclusivamente por cheque nominal, sendo vedado o pagamento em espécie.

#### Cláusula Quarta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização deste Convênio, devem cumprir os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

#### Cláusula Quinta - DO VALOR

Para execução do presente Convênio, o Município repassará a ENTIDADE, após assinatura e publicação deste Termo, a quantia de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), no exercício de 2016.

#### Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016 podendo ser alterado por Termo Aditivo.

#### Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta do código de despesa 256 da Secretaria Municipal de Saúde.

#### Cláusula Oitava – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, pela Entidade, do recurso financeiro recebido, obedece às instruções específicas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e com a seguinte periodicidade:

- a) periódica, por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência, sendo que a final, deverá ocorrer até o máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio e/ou Aditivos.

Subcláusula Primeira - Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices de Caderneta de Poupança, juros e atualizações monetárias.

Subcláusula Segunda – Fica a ENTIDADE obrigada a restituir à Prefeitura os recursos financeiros recebidos e não executados conforme artigo 116, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

### Cláusula Décima – DA PUBLICAÇÃO

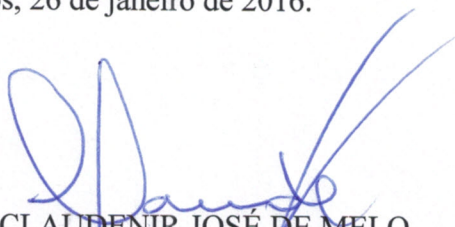
Para eficácia deste instrumento, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do respectivo extrato em jornal de circulação local.

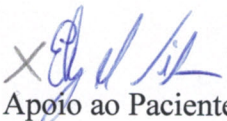
### Cláusula Décima Primeira - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos/MG, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Convênio.

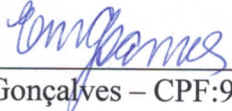
E, por estarem assim justos e convencionados, assinam os partícipes, juntamente com duas testemunhas, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

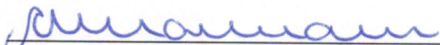
Arcos, 26 de janeiro de 2016.

  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO  
Prefeito Municipal de Arcos

  
Sociedade de Apoio ao Paciente com Câncer em Arcos/MG - **Sociedade Vencer**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

  
Evânia Maria Gonçalves – CPF:961.485.606-82

  
Adriana Amorim Albuquerque – CPF 636.514.326-53

## PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO CONVÊNIO Nº.008.040/2016  
Anexo decorrente da Lei Federal. nº. 8.666 de 21//06/93

**PROPONENTE: SOCIEDADE DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER EM  
ARCOS – SOCIEDADE VENCER.**


I – OBJETO DO CONVÊNIO: Concessão de recursos à Entidade para manutenção e desenvolvimento de serviços de assistência, nos diversos aspectos, ao paciente oncológico.

II - META ( S ) A SER ( EM ) ATINGIDA ( S ): Manutenção da Entidade para assistência , nos diversos aspectos, ao paciente oncológico.

III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

FASE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO APLICADO
01	Janeiro a dezembro/2016	Gêneros alimentícios, materiais de limpeza e escritório, gasolina, óleo lubrificante, medicamentos, pagamento de funcionários, encargos sociais, tinta para impressora, manutenção de computadores, máquinas e equipamentos, materiais para oficinas de terapia ocupacional, pagamento de serviços de água, luz, telefone e outros materiais de consumo necessários à manutenção da Entidade.	R\$32.000,00
TOTAL			R\$32.000,00

ARCOS, 26 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Sociedade de Apoio ao Paciente com Câncer – Sociedade Vencer  
Presidente

DE ACORDO: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.040/2016

CONVÊNIO Nº.008/2016

O **MUNICÍPIO DE ARCOS**, através da Prefeitura Municipal, CNPJ sob nº 18.306.662/0001-50, sediada à Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDENIR JOSÉ DE MELO, portador da carteira de identidade nº.M-3.835.018 e CPF nº.547.159.706-00 e a **SOCIEDADE DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER EM ARCOS – SOCIEDADE VENCER** - situada à Rua Henrique Alves Teixeira, nº.300, Bairro Calcita, nesta cidade, CNPJ nº 05.347.495/0001-43, representada pelo Presidente, Sr Ely da Silva, carteira de identidade nº.M-4.220.238 e CPF nº.621.079.506-44, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Municipal nº. 2.754/2015, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

## Cláusula Primeira – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de contribuição destinada a atender as despesas de custeio da ENTIDADE, conforme plano de trabalho que integra o presente instrumento.

## Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste convênio;
- b) repassar à ENTIDADE os recursos previstos neste Convênio.
- c) solicitar à ENTIDADE a documentação necessária ao desenvolvimento e à conclusão do objeto deste Convênio;
- d) examinar a prestação de contas dos recursos repassados;
- e) assinalar prazo razoável para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.
- f) reter o repasse de recursos deste Convênio, quando a ENTIDADE não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas.

## Cláusula Terceira -DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- a) executar o objeto deste Convênio conforme o previsto na Cláusula Primeira deste instrumento e a **especificação** do Plano de Trabalho;
- b) depositar o valor previsto, quando repassado, **obrigatoriamente em conta corrente**, vinculada ao Convênio, em agência bancária localizada em Arcos/MG;
- c) apresenta os documentos necessários para a assinatura do Convênio;
- d) efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.